



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Edital de Convocação nº 02/2023- CMDCA**

**Abre inscrição emergencial do processo seletivo  
para cargo de suplente para Membros do  
Conselho Tutelar de São João de Pirabas/PA do  
processo eleitoral de 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João de Pirabas/PA, conforme a Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/2001 alterado pela Lei nº 986/2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº170/2014 alterada pela Resolução 231/2022, em seu Art. 16 §3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo Seletivo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os interessados a candidatar-se para exercer a função de **Conselheiro Tutelar** o processo para gestão de **Setembro de 2023 a 09 de Janeiro de 2024**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 007/2023** do CMDCA.

, e dá outras providências.

**1- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1-** Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar e 01 (um) vaga para suplente do Município de São João de Pirabas/PA, para cumprimento de mandato de 4(quatro) meses, no período de 09 (dias) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2-** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1-** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3-** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3-** Os 03 (três) candidatos que obtiverem maior desempenho na entrevista e avaliação oral, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4-** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de aprovação.

**1.5-** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	3	40 h	R\$ 1.320,00

**1.6-** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30h às 11:30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7-** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 986/2015 ou a que a suceder.

**1.8-** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 986/2015 ou a que a suceder.

**1.9-** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 986/2015 ou a que a suceder.

**1.10-** Os servidores públicos, quando aprovados para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 986/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João de Pirabas ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 986/2015.

**2.2-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**I-** Inscrição para registro das candidaturas;

**II-** Aplicação de entrevista e prova oral caráter eliminatório;

**III-** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**IV-** Sufrágio universal e direto, pelo Processo Seletivo no aspecto de Entrevista com cunho de prova oral no Município de São João de Pirabas.

### **3. 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1-** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 986/2015, a saber:

**I-** Reconhecida idoneidade moral Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**II-** Residência no Município;

**III-** Experiência mínima de 1 ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**IV-** Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

**V-** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**VI-** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII-** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2-** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

**I-** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

**II-** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

- III- Certificado de quitação eleitoral;
- IV- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar ou da União;
- VIII- Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
- IX- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a- Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
  - b- Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
  - c- Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas a 360 (trezentos e sessenta) horas.
  - d- O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivo, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5.0- DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 a 17 de agosto de 2023**, em horário de atendimento ao público das 9:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou

por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**5.2-** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

**5.3-** A inscrição será gratuita.

**5.4-** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.5-** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5.6-** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

## **6.0- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1-** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**6.2-** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3-** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 986/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.4-** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 18 (dezessete) de agosto de 2023, nos locais oficiais publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**6.5-** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 18 a 21/08/2023, no horário de atendimento ao público, no Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.pirabas@hotmail.com](mailto:cmdca.pirabas@hotmail.com) ou [assistenciasocial.pirabas@gmail.com](mailto:assistenciasocial.pirabas@gmail.com).

**6.6-** A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 21/08/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.7-** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.pirabas@hotmail.com](mailto:cmdca.pirabas@hotmail.com) ou [assistenciasocial.pirabas@gmail.com](mailto:assistenciasocial.pirabas@gmail.com).

**7.0-** Finalizada a etapa documental, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### **7.1.- Entrevista com aplicação de prova oral:**

**7.2-** No dia 24/08/2023, será realizada a entrevista com aplicação de prova oral para os candidatos considerados aptos.

**7.3** A entrevista versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e /ou a função pública do Conselho Tutelar e deverá ter no mínimo 50% de aprovação, obtendo conhecimento prévio de.

**I- ECA;**

**II- Noções de ética.**

**7.4.** A entrevista seguido de Prova oral tem o objetivo de avaliar o conteúdo: conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade oral, espontaneidade, considerando:

a) argumentação coerente das ideias e informalidade;

b) Linguagem corporal;

- c) Postura diante do entrevistador;
- d) Linguagem verbal (não uso de gírias e erros gramaticais)
- e) Desenvoltura e conhecimento do conteúdo;
- f) Aparência;

**7.5-** No dia 24/08/2023, das 8:00h às 11:00h, no Prédio do Centro de Referência de Assistência Social- CREAS, será realizado o Seletivo de aspecto Entrevista seguido de prova oral de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% de acertos.

**7.6-** A divulgação do resultado ocorrerá até o dia 25 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Hall da Prefeitura e a Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca.pirabas@hotmail.com](mailto:cmdca.pirabas@hotmail.com) ou [assistenciasocial.pirabas@gmail.com](mailto:assistenciasocial.pirabas@gmail.com).

**7.7-** Os recursos relativos à entrevista serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.8** Os candidatos aprovados serão convocados pela Comissão Eleitoral ao Prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

**7.9-** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que deverá ocorrer até dia 29 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8.0. DA APURAÇÃO**

**8.1** Os 02 (dois) candidatos aprovados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**8.2-** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de aprovação.

**8.3** No caso de empate nos critérios, será considerado aprovado o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **9.0 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**9.1** O resultado do seletivo será publicado no dia 30/08/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem

como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**9.2** Os candidatos aprovados serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**9.3** A posse dos dois primeiros candidatos aprovados selecionados pelos critérios avaliativo na entrevista será em 31/08/2023.

**9.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente da vez.

**9.5** Os candidatos aprovados deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

**9.6** Os candidatos aprovados têm o direito de, durante o período de transição, ter acesso e acompanhar o atendimento dos casos e dos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **10. DO CALENDÁRIO**

**10.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
08/08/2023	Publicação do Edital
10 a 17/08/23	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
18 a 21/08/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
22/08/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa.
22/08/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item )
18/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (6.4)
24/08/2023	Aplicação da entrevista (item 7.2)
28/08/2023	Publicação dos resultados da entrevista e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.7)



23/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações do seletivo.
30/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
29/08/2023	Publicação do resultado da aprovação final (item 7.9)
31/08/2023	Posse (item 9.3)

**10.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **10.3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.4-** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 986/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**10.5-** A aprovação e a classificação final geram para o candidato aprovado na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**10.6-** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**10.7-** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**10.8-** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.9-** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**10.10-** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**11.0-** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**11.1-** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santarém Novo/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas, 08 de Agosto 2023.



Armando Gomes Silva  
Presidente do CMDCA



Elma Lucia St<sup>a</sup>. Brígida Costa  
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



Prycyla Greyce Freitas de Melo  
Vice coordenadora Comissão Especial Eleitoral



Elid Santos de Jesus  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Euzane da Silva Nunes  
Membro da Comissão Especial Eleitoral